



Const

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo n° 47/2020

Em 08 / 10 / 2020

JM
Servidor

Mensagem n° 40/2020

Nova Bassano, 05 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar nossas cordiais saudações a essa Colenda Casa e parabenizá-los pelo honroso trabalho que Vossas Senhorias exercem, pois com o exercício de suas funções legislativas, perpetua-se a manutenção e a dinamização do Estado Democrático de Direito. Assim novamente nos dirigimos a esse colendo Poder Legislativo, para apresentar o Projeto de Lei n° 40/2020, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a atualização da legislação tributária no tocante às taxas de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, e taxas de expediente, para sua apreciação e votação.

O presente projeto, busca em sua essência a atualização de nossa legislação tributária, especificamente quanto a melhor clareza e entendimento na aplicação das taxas em questão. Cabe ressaltar que a presente adequação visa dar maior clareza afim de não restar dúvida alguma quando por ocasião da cobrança das mesmas e também atender de forma menos onerosa o contribuinte que faz menor uso da máquina administrativa, diferenciando a cobrança das taxas conforme a complexidade do serviços prestados pelo Poder Público.

É de amplo conhecimento que o nosso Município vem apresentando uma expansão na área da construção civil, bastante significativa nos últimos anos; é primordial e imprescindível que a legislação tributária acompanhe esse crescimento se adequando à realidade atual existente, trazendo mais clareza em seus atos. A legislação tributária deve possuir a agilidade e a clareza suficientes para não



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

haver interpretação dúbia de suas disposições, esse é o espírito e a intenção desse projeto de lei.

E de extrema importância ressaltar que não há MAJORAÇÃO e tampouco CRIAÇÃO DE NOVAS taxas, mas tão somente maior explicitação visando melhor entendimento e transparência por ocasião da cobrança das mesmas, com o ÚNICO e EXCLUSIVO intuito de não haver dúvidas ou interpretação dúbia das mesmas.

Aguardamos o apoio e a compreensão desta ilustre Casa Legislativa, esperando a aprovação do projeto de lei ora encaminhado e renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

A Srta.

ALAIS LOVERA

M.D. Presidente do Legislativo Municipal,

Nova Bassano, RS.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“ALTERA TABELA VI E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO AS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A Tabela VI da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
1 - PARCELAMENTO DE SOLO	
1.1 - ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, POR METRO QUADRADO (EXCLUEM-SE AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AQUELAS DOADAS PARA O MUNICÍPIO, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS)	0,11
1.2 – DESMEMBRAMENTO/ FRACIONAMENTO/REMEMBRAMENTO DE ÁREAS POR METRO QUADRADO	0,11
1.2.1 - EM ZONAS ALAGADIÇAS SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO NO VALOR DE 40% DA LICENÇA.	
1.3 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.4 - DOAÇÃO DE ÁREA (para alargamento ou doação total de rua já existente) - Câmara	8
1.5 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.6 - CERTIDÃO DE PERÍMETRO URBANO	8
1.7 - DIRETRIZES URBANÍSTICAS	8
1.8 - ALINHAMENTO PARA INCLUSÃO DE DISTÂNCIA DE ESQUINA	8
1.9 - VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO	30
1.10 – CERTIDÃO ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICOS, DE ZONEAMENTO (RURAL PARA URBANO OU INVERSO), POR METRO QUADRADO	0,11
2 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	
2.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR METRO QUADRADO:	
2.1.1 - EM ALVENARIA, ATÉ 70,00 M ²	0,7



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.2 - IDEM, ACIMA DE 70,00 M ² A 150,00 M ²	1
2.1.3 - IDEM, ACIMA DE 150,00 M ² A 200,00 M ²	1,5
2.1.4 - IDEM, ACIMA DE 200,00 M ²	2
2.2 - EM MADEIRA BRUTA.....	0,11
2.3 - EM MADEIRA APLAINADA.....	0,45
2.4 - MISTA (ALVENARIA, MADEIRA, METÁLICO, CONTEINERS E CONGENERES) ...	0,6
2.2 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO, POR METRO QUADRADO: PAVILHÃO INDUSTRIAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DEPÓSITOS	
2.2.1 - EM ALVENARIA, POR M ²	0,5
2.2.2 - MISTA, (ALVENARIA, MADEIRA, METÁLICO, CONTEINERS E CONGENERES) POR M ²	0,3
3 - SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS EM GERAL	
3.1 - DE PROJETO	
3.1.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS COM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M ² . (para obras que não possuam Habite-se e em que houve alteração de área aprovada)- 50% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2	
3.2 - DE PRANCHAS, PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS	
3.2.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRANCHA E/OU PROJETO, SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M ² . (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada) - 30% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2	
3.2.2 - PLANILHAS E MEMORIAIS, por unidade reprovada	2
3.3 - DE PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO	
3.3.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada)	20
4 - ALVARÁS	
4.1 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR	ISENTO
4.2 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR	20
4.3 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA (para adequações, troca de atividade e alterações de fachada ou cobertura)	ISENTO
4.4 - ALVARÁ DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO	8
4.5 - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS E MUROS	8
4.6 - VIABILIDADE DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ	20
OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	
1 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	8
2 - BAIXA DE PROJETO	10
3 - BUSCA DE PROJETO	10
4 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO:	
4.1 - EM TERRENO DE ATÉ 15 (QUINZE) METROS DE TESTADA	15,43
4.2 - EM TERRENO DE TESTADA SUPERIOR A 15 (QUINZE) METROS, POR METRO	0,81



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OU FRAÇÃO Q EXCEDER.....	
4.3 - APLICA-SE O MESMO CRITÉRIO DOS ITENS 4.1 E 4.2, ACIMA, EM TERRENOS DE ESQUINA.	

Art. 2º - A Tabela VII da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS	
DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - EXPEDIENTE	
1.1 - CERTIDÃO, DECLARAÇÃO, ATESTADO OU CÓPIA DATILOGRAFADA/DIGITADA EM GERAL, SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE	8
1.2 - AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE.....	3
1.3 - AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS E DOCUMENTOS, POR UNIDADE.....	3
1.4 - VISTORIAS DE PRÉDIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE " HABITE-SE", OU CERTIFICADO, POR METRO QUADRADO:	0,20
A) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE SEM VISTORIA E SEM MUDANÇA DE ÁREA	30
B) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE SEM VISTORIA E COM MUDANÇA DE ÁREA P/M ²	0,12
C) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE COM VISTORIA E SEM MUDANÇA DE ÁREA P/M ²	0,05
D) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE COM VISTORIA E COM MUDANÇA DE ÁREA P/M ²	0,10
1.5 - BUSCA, POR ANO.....	4
1.6 - REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA XEROGRÁFICA OU SIMILAR, POR UNIDADE	0,5
1.7 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO:	
1.7.1 – ENSINO FUNDAMENTAL	29
1.7.2 - ENSINO MÉDIO	42
1.7.3 – CURSO SUPERIOR	62
1.8 - OUTROS ATOS OU PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS	8
2 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:	
2.1 - FORNECIMENTO DE NÚMERO INDICATIVO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS, POR NÚMERO (SEM O FORNECIMENTO DA PLACA):	
A) NA SEDE.....	5
3 - DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES:	
3.1 - APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS.....	10
3.2 - APREENSÃO DE VEÍCULOS SEMOVENTES, POR ESPÉCIE.....	10



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3 - DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO:	
A) DE VEÍCULOS, POR UNIDADE.....	5
B) DE ANIMAIS, POR CABEÇA.....	4
C) DE MERCADORIAS OU OBJETOS, POR ESPÉCIE.....	5
OBSERVAÇÃO: SERÃO COBRADAS À PARTE AS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO, INERENTES AO ATO OU DE CONSERVAÇÃO DO OBJETO APREENDIDO.	

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, e especialmente a lei 2972/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor noventa dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,
RS, 05 de outubro de 2020.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal